

D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa n.º 55/2005 de 17 de Maio de 2005

À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Karaté, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiro outorgante, devidamente representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) A Associação Açoreana de Karaté-Do e Disciplinas Associadas, adiante designada por AAKDA, devidamente representada por Luís Miguel Alves Vicente da Silva Melo, Presidente da Direcção e a Associação de karaté dos Açores, adiante designada por AKA, devidamente representada por Carlos Alexandre Muge Lima, Presidente da Direcção, como segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento da prática de actividades desportivas de âmbito regional e nacional do Karaté que a AAKDDA e a AKA apresentaram à DREFD e se propõe realizar no corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, terá o valor global previsível de € 43.507,16, sendo:

1 – € 24.660,00 para actividades competitivas de âmbito regional, sendo € 9.864,00 destinados à AAKDA e € 14.796,00 destinados à AKA.

2 – € 16.130,00 para actividades competitivas de âmbito nacional, a atribuir conforme indicação das associações, após a realização das provas regionais.

3 – € 2.180,16 para a arbitragem de âmbito regional, sendo € 1.090,08 destinados a cada associação.

4 – € 537,00 para a arbitragem de âmbito nacional a atribuir à AAKDA.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A comparticipação financeira prevista na Cláusula 3.^a, será disponibilizada atempadamente, em prestações a determinar e será suportada por verbas do Plano 2005.

Cláusula 5.^a

Obrigações das associações

São obrigações das associações:

- 1 – Executar os programas de actividades e orçamentos apresentados à DREFD, que constituem objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas provas previstas, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- 2 - Apresentar à DREFD, até 31 de Janeiro de 2006, o relatório de actividades e contas do ano de 2005, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia Geral;
- 3 - Apresentar à DREFD, até 30 de Outubro de 2005, os seguintes documentos, respeitantes à época desportiva de 2005/06:
 - a) Calendarização das provas regionais e respectivos regulamentos;
 - b) Programa de participações de âmbito nacional;
 - c) Programa de participações da arbitragem em provas de âmbito regional e nacional.
- 4 - Apresentar à DREFD, até 15 dias após a realização ou participação nas provas, as fichas relatório de organização e/ou relatório de deslocação;
- 5 - Apresentar à DREFD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 6 – Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DREFD;
- 7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional;
- 8 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”;
- 9 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2005.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na Cláusula 5.^a do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

19 de Abril de 2005. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Açoreana de Karaté-Do e Disciplinas Associadas, *Luís Miguel Alves Vicente da Silva Melo*. - O Presidente da Associação de Karaté dos Açores, *Carlos Alexandre Muge Lima*.

Homologo. - 19 de Abril de 2005. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.